



MEMORANDO

DE: SETOR DE LICITAÇÕES
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR DESTINADOS À MANUTENTÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: ART 24, IV DA LEI 8.666/93.

Prezado Senhor,

Foi encaminhado a este setor de licitações, pedido de abertura de procedimentos referente á abertura de Dispensa de Licitação nº 014/2021-Processo Administrativo nº 016/2021, que ao presente anexamos devida apreciação.

Desta forma, solicitamos parecer desta procuradoria jurídica conforme exigência e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único da lei nº 8.666/93. para análise e emissão de parecer.

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Mediante ofícios de requerimento de despesa, autorização da autoridade competente e cotações de preços, documentação apresentada pela empresa de menor preço, e, encaminhada pela secretaria demandante.

Petrolândia/PE, 01 de fevereiro de 2021.

Natália dos Santos Silva
Presidenta de C.P.L.

Edvalda Silva Carvalho
Membro da C.P.L.

Merjane da Silva
Membro da C.P.L.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR DESTINADOS À MANUTENTÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EM CARATER EMERGENCIAL. Fundamentada do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

CONTRATADA (O):

EMPRESA: **VR DA SILVA PNEUS E ACESSÓRIOS - EPP.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE, instituída pela Portaria nº 018/2021, de 04/01/2021, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR DESTINADOS À MANUTENTÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

Considerando realização de um detalhado levantamento da situação do município, identificou-se a urgência na aquisição do objeto aqui tratado. Diante à inexistência de estoques dos itens, assim como de contratos vigentes que possam suprir as demandas, configura-se o caráter emergencial das aquisições permitindo a utilização do instituto da dispensa de licitação (art. 24 da Lei 8.666/93), até que se encerre as licitações elaboradas para a regularização de tal situação.

A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV, dispõe, "*in verbis*":

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei no 8.666/93): Ei- las:

- I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

Dispensa de Licitação nº 014/2021 – Processo Administrativo n 016/2021.





III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.

I - Da Caracterização da Situação Emergencial

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. "(Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 239, 8ª edição, Dialética).

E não é só; o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

"Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. "(ob. cit., p.240).

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Petrolândia, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública .

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório, ou que, ainda que instaurado, a sua conclusão demanda tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência de atendimento (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; no entanto, a Lei no 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Em primeiro plano, na caracterização da situação emergencial, verifica-se a necessidade na aquisição do objeto tendo em vista a necessidade de manutenção dos veículos da frota municipal, somada a esta, o fato de tratar-se de nova gestão que, apesar dos levantamentos das necessidades imediatas, não teve tempo hábil para concluir qualquer processo licitatório. A inexistência dos itens e saldos contratuais vigentes é fática e, indubitavelmente, afeta a continuidade dos serviços desenvolvido pela Prefeitura.

Portanto, em que pese a mudança de gestão e o estado verdadeiramente caótico em que foi encontrada esta Prefeitura, não pode o ente público, ante à impessoalidade da Administração, esquivar-





se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade os serviços básicos, sob pena de omissão se assim não o fizer e, desta forma, restabelecer a ordem, mediante a contratação emergencial, típica e faticamente caracterizada.

Dessa forma, o aguardo para a realização e finalização do certame licitatório, que normalmente demanda tempo para sua conclusão, seria inviável em vista da situação de emergência a que nos reportamos o que, por consequência, inviabilizaria a continuidade do mencionado serviços.

Reporta extreme de dúvidas que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, **exigente de uma solução imediata e eficaz.**

II - Razão da Escolha do Executante

A escolha da Empresa **VR DA SILVA PNEUS E ACESSÓRIOS - EPP, CNPJ Nº. 18.804.263/0001-19**, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 313, Lages, Ibimirim/PE, Estado de Pernambuco. Prende-se ao fato ter sido as que apresentou os menores preços dentre aquelas que apresentaram propostas para a aquisição, estando, inclusive, abaixo daqueles (docs. nos autos).

III – Justificativa do Preço

A escolha da proposta, foi decorrente de uma prévia pesquisa através de pesquisa de mercado realizada no comércio local e outros entes do estado, afim de comprovar os preços praticados por entes públicos, o qual nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica regional.

IV – DA DECISÃO

Considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação, dar continuidade aos serviços à população, sob pena de omissão se assim não o fizer e, desta forma, restabelecer a ordem, mediante a contratação emergencial, típica, faticamente e caracterizada;

Considerando o importância dos serviços prestados a população que dependem dos veículos da frota municipal em estado adequado de uso, a exemplo da limpeza urbana, guarda municipal, transporte e socorro à pacientes, deslocamento de servidores públicos no desempenho de suas funções, transporte de material, entre outros.

Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um serviços de qualidade e eficiente e, tampouco, aguardar a conclusão do certame licitatório para tal, caracterizando a urgência da demanda. Vale ressaltar que, encontra-se em fase interna procedimento licitatório, na modalidade cabível, para a aquisição dos bens aqui tratados.

Colhida a proposta da empresa e analisada a documentação exigida, fora classificada a empresa:

1. **VR DA SILVA PNEUS E ACESSÓRIOS - EPP, CNPJ Nº. 18.804.263/0001-19**, com proposta no valor global de R\$ 304.826,00 (trezentos e quatro mil oitocentos e vinte e seis reais), para fornecimento de pneus, protetores e câmaras de ar, destinado para o abastecimento dos veículos da frota municipal;

Para a devida ratificação da presente dispensa de licitação, a empresa vencedora





apresentou os documentos relativos a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica e proposta de preços:

- Cópia do CNPJ;
- Contrato social em vigor, ou outro correlato;
- Prova de regularidade com a fazenda federal,
- Prova de regularidade perante a fazenda estadual
- Prova de regularidade com a fazenda municipal;
- Prova de regularidade com o FGTS e Trabalhista;
- Atestado de capacidade Técnica
- Proposta de preço.
- Certidão de Falência

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Sec. de Infraestrutura

15.451.002.2032 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura; Elemento Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Sec. de Saúde

10.122.0004.2085 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

10.301.0004.2041 – Manutenção dos Programas de Saúde – PAB/PAB VARIÁVEL.

10.302.0004.2033 – Manutenção do HUMOPE – Hospital Municipal de Petrolândia.

Elemento Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Sec. de Educação

12.122.0004.2015 – Manutenção da Secretaria de Educação; Elemento Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Sec. de Agricultura

20.605.0001.2022 – Manutenção das atividades agrícolas; Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

"*Ex positis*", é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação emergencial na forma do artigo 24, IV c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei no 8.666/93, em sua edição atualizada.

Ao Excelentíssimo Prefeito, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Petrolândia/PE, 01 de fevereiro de 2021.

Natália dos Santos Silva
Presidente da C.P.L.

Edvalda da Silva Carvalho
Membro da C.P.L.

Merjane da Silva
Membro da C.P.L.

